



## COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS E AMBIENTAIS - CPUA-CAU/TO

INTERESSADO	CPUA/CAU/TO
REFERÊNCIA	Recomendação – Acessibilidade - Calçadas
<b>DELIBERAÇÃO CPUA/CAU/TO Nº 04/2024</b>	

A COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS E AMBIENTAIS, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CPUA-CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o artigo 98 do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 02 de fevereiro de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete a esta Comissão, dentre outras atribuições, definidas no artigo 98 do Regimento Interno do CAU/TO.

*Art. 98.*

*III - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos locais que tratam de questões de política urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes;*

*IV - Propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no País;*

*V - propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes e ações para difusão e valorização de política urbana e ambiental;*

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, define a calçada como "Parte da via não destinada à circulação de veículos, **reservada ao trânsito de pedestres** e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins"

Considerando, todavia, que é comum as calçadas serem destinadas totalmente à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos e até mesmo postes de iluminação.

Considerando que a constituição Federal no artigo 277, determinou-se normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso públicos para pessoas com deficiências, à eliminação de obstáculos arquitetônicos para facilitar o acesso aos bens e serviços coletivos e, no artigo 244 faz a aplicação em edifícios já construídos.

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/TO, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/TO.



## COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS E AMBIENTAIS - CPOA-CAU/TO

### DELIBERA:

- 1 – Aprovar a recomendação anexa, referente a acessibilidade nas calçadas.
- 2- Solicitar à Presidência que encaminhe a recomendação a todos os Municípios do Estado do Tocantins.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2024.

Arq. e Urb. **Elaine Maria da Silva Basso Chiesa**  
Coordenadora da CPOA

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**  
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Regina Barbosa Lopes Cavalcante**  
Membra

Arq. e Urb. **Márcio Henrique Colauto**  
Membro

Arq. e Urb. **Elayton dos Reis**  
Suplente Convocado



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
**Anexo a Deliberação nº 04/2024**

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
<b>Elaine Maria da Silva Basso Chiesa</b> Débora Trovo Muraska – suplente	X				
<b>George Virgílio Rodrigues</b> Rosana Delmundes Bezerra – suplente	X				
<b>Márcio Henrique Colauto</b> Cleonan Pereira Rocha – suplente	X				
<b>Regina Barbosa Lopes Cavalcante</b> Daniel de Sousa Pimentel – suplente	X				
Tavylla Pereira Silva Coelho <b>Elayton dos Reis - suplente</b>	X				

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Recomendação – Acessibilidade - Calçadas*

**Resultado da votação: Sim (5) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total ( 5 )**

**Ocorrências:**

**Funcionou como Coordenador(a) da Comissão:** *Elaine Maria da Silva Basso Chiesa*

Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2024.



## COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS E AMBIENTAIS - CPOA-CAU/TO

INTERESSADO	CPUA/CAU/TO
REFERÊNCIA	Recomendação – Acessibilidade - Calçadas

### ANEXO ÚNICO DELIBERAÇÃO CPOA/CAU/TO Nº 04/2024

#### RECOMENDAÇÃO CPOA/CAU/TO nº 02/2024

CONSIDERANDO que compete a Comissão Especial de Políticas Públicas Urbanas e Ambientais, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CPOA-CAU/TO, dentre outras atribuições, definidas no artigo 98 do Regimento Interno do CAU-TO.

Art. 98.

*III - apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações e normativos locais que tratam de questões de política urbana e ambiental, em conjunto com as comissões competentes;*

*IV - Propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação de ações visando ao aperfeiçoamento da política urbana e ambiental no País;*

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, define a calçada como “*Parte da via não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins*”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no artigo 277, determinou-se normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso públicos para pessoas com deficiências, à eliminação de obstáculos arquitetônicos para facilitar o acesso aos bens e serviços coletivos e, no artigo 244 faz a aplicação em edifícios já construídos.

*Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.*

Art. 227

*§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:*

*II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação*

*§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.*



## COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS E AMBIENTAIS - CPOA-CAU/TO

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.296/04 é que regulamenta as leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Enfoque na mobilidade urbana, construção dos espaços e nos edifícios de uso público e legislação urbanística.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei 12.587/2012, com o objetivo de promover a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade de pessoas e cargas no território do Município, como condição ao acesso universal à cidade, fomentando e concretizando as condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) estabelece as normas gerais e os critérios básicos para a promoção da acessibilidade, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

CONSIDERANDO que norma técnica - NBR 9050/2020 define o conceito acessibilidade como *"Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos"*.

CONSIDERANDO que é comum que, para adequar a entrada dos carros, os proprietários modifiquem o passeio com inclinação forte para que o carro entre na garagem.

CONSIDERANDO que as calçadas das cidades brasileiras não oferecem condições aceitáveis para sua utilização, situação que é resultado de práticas de longa data, pois não recebem a atenção minimamente necessária.

### **RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, que:**

- a) As calçadas, como principal infraestrutura urbanística de mobilidade urbana do pedestre e principalmente pessoas com mobilidade reduzida, devem, por isso, ter a atenção prioritária de todos.
- b) Promovam medidas necessárias para garantir que a produção do espaço urbano seja acessível, seja por meio da aprovação de projetos arquitetônicos que garantam a acessibilidade, seja atuando na sua fiscalização
- c) Observem as legislações e normas referentes às edificações das calçadas.

Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2024.



# CAU/TO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Tocantins

COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS URBANAS E AMBIENTAIS - CPOA-CAU/TO

Arq. e Urb. **Elaine Maria da Silva Basso Chiesa**  
Coordenadora da CPOA

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**  
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Daniel de Sousa Pimentel**  
Suplente Convocado

Arq. e Urb. **Márcio Henrique Colauto**  
Membro

Arq. e Urb. **Tavylla Pereira Silva Coelho**  
Membra